



<b>PROCESSO Nº</b>	32.575-9/2018
<b>PROCEDÊNCIA</b>	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
<b>INTERESSADO</b>	REFEITURA MUNICIAPL DE CUIABÁ
<b>ASSUNTO</b>	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
<b>REPRESENTADOS</b>	EMANUEL PINHEIRO – PREFEITO MUNICIPAL (2017 – 2020) VANDERLÚCIO RODRIGUES DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS ENALDO NEVES – FISCAL DE OBRAS DO MUNICÍPIO
<b>CONSELHEIRO RELATOR</b>	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
<b>EQUIPE TÉCNICA<sup>1</sup></b>	ALOÍSIO BARROS DE CARVALHO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO HELDER AUGUSTO P. B. DALTRO – AUDITOR PÚBLICO EXTERNO (SUPERVISÃO)

**Senhora Secretária,**

## I. INTRODUÇÃO

Retorna a esta SECEX-OBRAS, os autos do processo nº 325759/2018, para que possa ser atendido o Despacho do Excelentíssimo Conselheiro Relator (Doc. Control-P nº 216179/2020).

Trata-se de **Relatório Técnico Preliminar Complementar** referente à Representação de Natureza Interna formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá, e Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, em razão de possíveis falhas concernentes à execução da obra emergencial de reconstrução do Córrego Engole Cobra, situado no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida Senador Metelo, no Bairro Goiabeiras, nesta Capital.

## II. SÍNTESE DOS FATOS

No dia 25.10.2018, o Ministério Público de Contas (MPC) protocolou no TCE-MT a Representação Natureza Interna sobre possíveis indícios de irregularidades na execução da obra emergencial para a reconstrução da canalização do córrego Engole

<sup>1</sup> Ordem de Serviço nº 9996/2020 – Conex-e





Cobra, no cruzamento da Rua Rui Barbosa com a Avenida Senador Metelo, no Bairro Goiabeiras, nesta Capital.

Na referida Representação de Natureza Interna, o Ministério Público de Contas fez os seguintes pedidos, conforme Doc. Control-P nº 212921, fls. 12-13/13.

a) o **recebimento** da presente **Representação Interna** e sua devida autuação, por estarem presentes todos os requisitos de admissibilidade estabelecidos no art. 224, II, "b" do Regimento Interno deste Tribunal;

b) pela **procedência desta Representação Interna** ante a violação ao artigo 2º, Resolução Normativa nº 6/20081 c/c a Resolução Normativa nº 20/2015 – TP: dever de transparência e de informação e inobservância ao Código de Posturas e Obras Públicas do Município de Cuiabá-MT, de responsabilidade do **Sr. Emanuel Pinheiro**, Prefeito Municipal de Cuiabá, e **Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva**, Secretário Municipal de Obras Públicas;

c) a **realização de inspeção in loco**, para fins de auditoria do serviço de engenharia realizado e a **elaboração de Relatório Técnico pela competente Secex**, a fim de apurar a veracidade dos fatos representados, e outros que possam ser encontrados, e definir a responsabilidade dos agentes públicos envolvidos, inclusive quantificando eventuais danos ao erário, de acordo com o art. 89, inciso II, c/c os arts. 139 e 227, do Regimento Interno do TCE/MT;

d) em seguida a elaboração do **relatório preliminar**, que seja realizada a **citação** dos responsáveis **Sr. Emanuel Pinheiro**, Prefeito Municipal de Cuiabá, e **Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva**, Secretário Municipal de Obras Públicas, para apresentarem suas alegações de defesa no prazo regimental, sob pena de revelia, de acordo com os arts. 140 c/c 227, § 1º, do Regimento Interno do TCE/MT;

e) o **retorno dos autos ao Ministério Público de Contas**, após as alegações de defesa e do Relatório Técnico Conclusivo, **para emissão de parecer quanto ao mérito desta Representação**, conforme prescreve o art. 227, § 3º, do Regimento Interno do TCE/MT;





Nesse mesmo dia através do Despacho (Doc. Control-P nº 214186/2018) os autos foram encaminhados à SECEX-OBAS para análise e elaboração do Relatório Técnico.

Em uma primeira análise técnica desta Secex (doc. digital nº 206481/2020), não se analisou a irregularidade apontada pelo Ministério Público de Contas, quando da interposição desta RNI, em relação a não inserção de informações da obra no Sistema GEO-OBAS TCE/MT, em razão art. 1º da Orientação Normativa 06/2019, que disciplinou as representações por inadimplência de documentos obrigatórios ao Tribunal deveriam ser realizadas mediante processo de representação de natureza interna única por unidade gestora a ser conduzida pela Secretaria de Administração Municipal, por se tratar da Prefeitura Municipal de Cuiabá.

Todavia, no dia 23.09.2020, por meio do Despacho (Doc. Control-P nº 216179/2020) os autos foram encaminhados à SECEX-OBAS para análise e elaboração do Relatório Técnico com a inclusão da análise da irregularidade anteriormente apontada, tendo em vista que a Representação de Natureza Interna foi proposta pelo Ministério Público de Contas em data anterior a aprovação da Orientação Normativa 06/2019.

### III. DA ANÁLISE DA SECEX-OBAS

A análise e apuração dos fatos foram realizados por esta SECEX de Obras e Infraestrutura, na sede desta Corte de Contas, como também da visita *in loco* feita na obra de Reconstrução do Córrego Engole Cobra nos dias 23.03.2019 e 13.05.2019, conforme Ordem de Serviço nº 0010/2019.

#### 3.1. Da Obra do Córrego Engole Cobra

Essa obra foi contratada através da Dispensa de Licitação (Art. 24 da Lei 8.666/93).

A referida obra foi executada pela empresa BTX Engenharia EIRELLI com valor inicial de R\$ 58.125,52 com prazo de vigência de 90 (noventa) dias.





As fases de despesas ocorreram de acordo com o discriminado abaixo:

Medição	Data Medição	Valor Medição (R\$)	Responsável
Medição Única	26.03.2018	58.125,52	Enaldo Neves
<b>Total Medição</b>		<b>58.125,52</b>	

Doc. Control-P nº 203170/2020

Nº Empenho	Data Empenho	Valor Empenho (R\$)	Ordenador Despesa
26101000133/2018	02.03.2018	58.125,52	Vanderlúcio Rodrigues da Silva
<b>Total Empenho</b>		<b>58.125,52</b>	

Doc. Control-P nº 203170/2020

Nota Fiscal	Data	Valor (R\$)	Atesto
201800000000009	26.03.2018	58.125,52	Sem atesto
<b>Total Nota Fiscal</b>		<b>58.125,52</b>	

Doc. Control-P nº 203170/2020

Nota Liquidação	Data Liquidação	Valor Liquidação (R\$)	Responsável
26101000189/2018	20.03.2018	58.125,52	Vanderlúcio Rodrigues da Silva
<b>Total Liquidado</b>		<b>58.125,52</b>	

Doc. Control-P nº 203170/2020

Nota Pagamento	Data Pagamento	Valor Pagamento (R\$)	Ordenador Despesa
26101000241/2018	09.04.2018	58.125,52	Vanderlúcio Rodrigues da Silva
<b>Total Pago</b>		<b>58.125,52</b>	

Doc. Control-P nº 203170/2020

### Observações:

#### 1ª) Quanto ao possível indício de superfaturamento

Durante a vistoria feita in loco foi constatado que todos os serviços da planilha foram executados, e que não há inconformidade entre os serviços medidos e os serviços efetivamente executados pela contratada, como também não se verificou sinais de possível superfaturamento, posto que os valores unitários utilizados na composição dos preços estão em conformidade com a Tabela SINAPI-Fevereiro 2018, conforme Doc. Control-P nº 203176/2020.





A seguir fotos da obra comprovando a execução da mesma



Foto 01 – Serviço de Recuperação da Lateral do Córrego



Foto 02 – Início dos Serviços de Acabamento (Mureta de Alvenaria / Calçada)





Foto 03 – Detalhe do Muro de Alvenaria



Foto 04 – Detalhe da Preparação do Contra Piso da Calçada





Foto 05 – Detalhe da Calçada

**2ª) Quanto à falta de inserção da obra no sistema GEO-OBRAS TCE-MT**

Após consulta realizada no sistema GEO-OBRAS TCE-MT constatou-se que a Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá-MT não inseriu as informações referentes à obra do Córrego Engole Cobra no referido sistema até a presente data, contrariando assim o artigo 2º, Resolução Normativa nº 6/2008 c/c a Resolução Normativa nº 20/2015 – TP.

**3ª) Quanto à violação ao Código de Postura e Obras do Município de Cuiabá.**

Esse ponto será abordado no próximo capítulo deste relatório que trata dos achados de auditoria.





## IV. ACHADOS DE AUDITORIA

### 4.1. Ausência de envio de informações e documentos no Sistema GEO-OBRAS-TCE/MT

**Irregularidade MB 02 – Prestação de Contas Grave** - Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

#### 4.1.1. Situação Encontrada

A Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá (SMOP) realizou a obra de reconstrução do Córrego Engole Cobra no trecho entre a Avenida Senador Metelo e a Rua Rui Barbosa, porém não inseriu informações e documentos da referida obra no sistema GEO-OBRAS do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no prazo estabelecido pela Resolução nº 006/2008-TCE-MT, com atualização da Resolução Normativa 20/2015.

#### 4.1.2. Objeto

O objeto analisado refere-se à execução da obra Reconstrução do Córrego Engole Cobra no trecho entre a Avenida Senador Metelo no Município de Cuiabá-MT, realizada pela empresa BTX Engenharia EIRELLI.

Da análise do processo de pagamento (medição, nota fiscal, empenho, liquidação e ordem de pagamento, confrontando com o serviço efetivamente executado, medido durante inspeção *in loco*, é possível verificar que a obra foi construída na sua totalidade, porém não foram inseridos documentos e informações da referida obra no sistema GEO-OBRAS-TCE-MT.





### 4.1.3. Critérios de auditoria

Artigo 2º da Resolução nº 006/2008 c/c a Resolução 20/2015 -TP (Dever de Transparência e Informação).

### 4.1.4. Evidências

Falta de envio de documentos e informações no Sistema GEO-OBRAS-TCE-MT da obra de Reconstrução do Córrego Engole Cobra no trecho entre a Avenida Senador Metelo e a Rua Rui Barbosa no Município de Cuiabá-MT, conforme texto a seguir:

Fonte: Sistema GEO-OBRAS-TCE-MT

Fonte: Sistema GEO-OBRAS-TCE-MT





1158849 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA DE CUIABÁ

Operadores Atualizações Obras / Serviços por Execução Indireta Obras / Serviços por Execução Direta Obras / Serviços Vinculo

Avisos Licitações Contratos Obras/Serviços Projetos

Execução Indireta

Buscar por: OBRA DO CÓRREGO ENGOLE COBRA EM CUIABÁ-MT

Área de Visualização Documentos de Obra / Serviço Relatórios Listar apenas objetos vinculados em Fiscalizações 0 registros

Código	Dias Alterar Excluir	Data Inclusão	Contrato Nº/ Ano-Obra/Serviço	Tipo do Objeto	Situação	Data Situação	Bem Público	Tipo Serviço	Objeto	Valor Inicial (R\$)	Prazo Exec. Inicial(dias)	Contratado(o)	Município

Fonte: Sistema GEO-OBAS-TCE-MT

#### 4.1.5. Efeitos reais e potenciais

A Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá (SMOP) ao deixar de inserir documentos e informações da obra de Reconstrução do Córrego Engole Cobra no trecho entre a Avenida Senador Metelo e a Rua Rui Barbosa no Município de Cuiabá-MT, contrariou o Princípio da Publicidade/Transparência, dificultando assim o Controle Social das obras públicas feito pela sociedade.

#### 4.1.6. Responsável - Vanderlúcio Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.

##### 4.1.6.1. Conduta

Não enviar e/ou enviar com atraso documentos/informações com data de remessa fixada expressamente em normativos do TCE-MT.

##### 4.1.6.2. Nexo de Causalidade

Ao deixar de enviar e/ou enviar com atraso documentos/informações, o Secretário Municipal de Obras de Cuiabá descumpriu o dispositivo do artigo 2º da Resolução nº 006/2008 – TCE-MT.





#### 4.1.6.3. Culpabilidade

A evidência da culpa do gestor, bem como a reprovabilidade de sua conduta se assentam no fato de que o gestor poderia e deveria agir de modo diverso nas circunstâncias do caso concreto, pois na condição de Gestor da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, esperava-se que o Sr. **Vanderlúcio Rodrigues da Silva** agisse de acordo com as exigências legais, não dificultando o controle social feito pela sociedade das obras públicas do município.

#### 4.2. Depositar e manter material no passeio público, trazendo transtornos e riscos aos transeuntes.

**Irregularidade HC 15 - Contrato Grave** - Ineficiência no acompanhamento e fiscalização da execução contratual pelo representante da Administração especialmente designado (art. 67, da Lei nº 8.666/1993).

#### Descrição do Achado

Devido à negligência do Sr. **Enaldo Neves**, fiscal da obra e do Sr. **Vanderlúcio Rodrigues da Silva**, Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá, ocorreu o depósito de aduelas de bueiros celulares de concreto no passeio público e a sua permanência além do tempo necessário para a execução das obras emergenciais de substituição de bueiro rompido no cruzamento da Avenida Senador Metelo com Rua Rui Barbosa, em Cuiabá, o que provocou situações de transtorno e risco aos usuários das vias.

##### 4.2.1. Situação Encontrada

Para a execução da obra de reconstrução do Córrego Engole Cobra foi necessário fazer a interdição do trecho entre a Avenida Senador Metelo e a Rua Rui Barbosa, tendo em vista o processo de erosão que ocorreu no local da obra, e principalmente para garantir a segurança dos pedestres e condutores de automóveis que por ali circulavam, conforme figuras a seguir:









Por falta de espaço na proximidade da obra, bem como o volume dos materiais necessários para a execução da obra, a Secretaria Municipal de Obras Públicas utilizou-se das vias públicas e do passeio público para armazenar os bueiros celulares que seriam utilizados na referida obra.

A urgência na execução dos serviços de recomposição da travessia e estabilização dos taludes do córrego justificou a utilização irregular do passeio público para armazenar os bueiros que seriam utilizados. Entretanto, feitos os serviços emergenciais, as aduelas de concreto dos bueiros continuaram por algum tempo depositadas no passeio público até a sua utilização na outra etapa da obra, como se observa nas imagens seguintes obtidas no Google Earth.



Fonte: Google Earth, imagem de 28.04.2018

Observa-se que, em 28.04.2018 os serviços emergenciais de restauração da travessia já haviam sido realizados e havia aduelas de concreto depositadas no passeio público.





Fonte: Google Earth, imagem de 11.10.2018

Observa-se que as aduelas permaneciam no passeio em 11.10.2018.



Fonte: Google Earth, imagem de 17.10.2018

Observa-se que, em 17.10.2018, os serviços de continuidade da canalização do córrego com aduelas de concreto estavam em execução e as aduelas já haviam sido retiradas do passeio público.





Portanto, essas peças de concreto permaneceram depositadas irregularmente no passeio público do final de abril/2018 a meados de outubro/2018, trazendo transtorno e risco aos transeuntes, em confronto com o que determina o art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 004/1992 que institui o Código Sanitário e de Posturas do Município, o Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais, o Código de Obras e edificações e dá outras providências:

**Art. 241** É PROIBIDO expor, lançar ou depositar nos passeios canteiros, sarjetas, bocas de lobo, jardins e demais logradouros, públicos, quaisquer materiais, mercadorias, objetos, mostruários, cartazes, faixas, placas e similares, sob pena de apreensão dos bens e pagamento dos custos de remoção.

Entende-se que a fiscalização da obra e a gestão da Secretaria Municipal de Obras Públicas de Cuiabá deveriam providenciar a remoção do material depositado no passeio público quando da conclusão da obra emergencial e liberação da via ao trânsito. Com relação à responsabilização da empresa contratada, entende-se que não é pertinente, pois as referidas aduelas são de propriedade do município e seriam utilizadas na continuidade da substituição do canal, serviços que viriam a ser realizados por outra empresa por conta de outro contrato.

#### **4.2.2. Critério de Auditoria**

Art. 241 da Lei Complementar Municipal nº 004/1992 – Código Sanitário do Município, Código de Defesa do Meio Ambiente e Recursos Naturais e Código de Obras e Edificações.

#### **4.2.3. Evidências**

Imagens obtidas no aplicativo Google Earth.

#### **4.2.4. Efeitos reais e potenciais**

Permanência das aduelas pré-moldadas de concreto no passeio público, trazendo transtornos e risco aos usuários das vias.





#### **4.2.5. Responsáveis**

##### **4.2.5.1. Sr. Enaldo Neves - Fiscal de Obras do Município de Cuiabá**

**4.2.5.1.1. Conduta:** Assinar a medição única referente aos serviços sem providenciar a remoção das peças pré-moldadas de concreto do passeio público.

**4.2.5.1.2. Nexo de causalidade:** Ao assinar a medição que confirmava a execução dos serviços emergenciais, confirmou, também, que cessava a situação extraordinária que permitiu o bloqueio da via e a utilização do passeio para depositar o material.

**4.2.5.1.3. Culpabilidade:** Ao confirmar a execução dos serviços e permitir a liberação da via ao trânsito, o fiscal deveria promover a remoção do material depositado no passeio público.

##### **4.2.5.2. Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá.**

**4.2.5.2.1. Conduta:** Promover o pagamento referente aos serviços emergenciais sem providenciar a remoção das peças pré-moldadas de concreto do passeio público.

**4.2.5.2.2. Nexo de causalidade:** Ao autorizar o pagamento da medição que confirmava a execução dos serviços emergenciais, o gestor sabia que cessava a situação extraordinária que permitiu o bloqueio da via e a utilização do passeio para depositar o material.





**4.2.5.2.3. Culpabilidade:** Ao realizar o pagamento referente aos serviços executados e permitir a liberação da via ao trânsito, o gestor deveria determinar a remoção do material depositado no passeio público.

## V. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, recomenda-se ao Exmo. Conselheiro Relator os seguintes encaminhamentos:

- a. Juízo de Admissibilidade Positivo da Presente Representação de Natureza Interna;
- b. Citação do Sr. Emanuel Pinheiro, Prefeito Municipal de Cuiabá para tomar conhecimento e manifestar-se caso entenda necessário;
- c. Citação do Sr. Enaldo Neves, engenheiro fiscal da obra e do Sr. Vanderlúcio Rodrigues da Silva, Secretário Municipal de Obras Públicas de Cuiabá conforme endereços constantes no anexo de informações pessoais, para, em querendo, apresentarem defesa no prazo legal.

É o relatório

Cuiabá, 16 de dezembro de 2020.

*Assinatura digital*

*Aloísio Barros de Carvalho*

Auditor Público Externo

*Assinatura digital*

*Hélder A P Barros Daltro*

Auditor Público Externo (Supervisão)

